



ESTADO DO AMAZONAS
 CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
 OFÍCIO ÚNICO DE RIO PRETO DA EVA-AM
 PAULO HENRIQUE FELBERK DE ALMEIDA
 TABELIÃO E REGISTRADOR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

MATRÍCULA Nº 942
 LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

DATA: 06/07/2006

IMÓVEL RURAL, localizado na Rodovia AM 010, Km 118 a 119, neste Município de Rio Preto da Eva - Amazonas, com área total **270,5811** ha e um perímetro de **8.659,70** metros lineares, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE**- Com o lote 42-A e Rodovia AM- 010, por uma linha reta medindo 2.560.55 metros, no azimute de 56°59'46", ligando os marcos AFO-M-1765 ao AFO-M-1764; **SUL**- Com o lote 42-B e Terras da União, por uma linha reta medindo 3.618.48 metros, no azimute de 236°27'30" ligando os marcos AFO-M- 1054 ao AFO- M-1107; **OESTE** - Com Terras da União e Lote 42-A. por uma linha reta medindo 815,30 metros, no azimute de 326°24'2"-2", ligando os marcos AFO-M-1765 ao AFO-M- 1054 e a **LESTE** - Com a Rodovia AAFQ- M-010 (trecho antigo). Rodovia AAFQ- M- 010 e Lote 42 B. por uma linha quebrada composta de dez segmentos de retas, nas seguintes distâncias 157.85 metros no azimute de 90°59'54", ligando aos marcos AFO-M-1764 ao AFO- P-0981; AFO-P- 0981 ao AFO-P-0982. na distância de 245,02, no azimute de 81°21'35"; AFO-P-0982 ao AFO-P- 0983 na distância de 151.70 metros, no azimute de 78°21 '03"; AFO-P-0983 ao AFO-P- 0984, na distância de 64,06 metros, no azimute de 42°34'37"; AFO-P-U984 ao AFO-P-0985, distância de 233.70 metros, no azimute de 28°2r05"; AFO-P- 0985 ao AFO-P- 0986, na distância de 55,11 metros, no azimute de 63°40'44"; AFO-P- 0986 ao AFO-P-0987, na distância de 85,75 metros, no azimute de 90°28'28"; AFO-P- 0987 ao AFO-P- 0988 na distância de 91,40 metros, no azimute de 111°47'06"; AFO-P- 0988 ao AFO- P- 0989, na distância de 392.18 metros, no azimute de 130°07'57" e AFO e AFO-P-0989 ao AFO-M-1107, na distância de 158.61 metros, no azimute de 153°49'10' PROPRIETÁRIO ANTERIOR: adquirido pelo proprietário originário através do Título Definitivo nº 4(15)82.1/64.3. pelo INCRA em 04.08.1980, o senhor **ADALBERTO MACHADO PORTELA**, o qual foi desmembrado e registrado em nome da Empresa **IMPORTADORA MELK LTDA**, portadora do CPNJ/MF nº15.765.886/0001-31 representada neste ato pela senhora **ALGERIA ISRAEL PORTELA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG: 170.622- SESEG- AM. e do CPF nº. 000.998.132-20. residente e domiciliada a Rua Major Gabriel nº. 951- Centro em Manaus -Amazonas, do qual este lote está sendo desmembrado. REGISTRO ANTERIOR - Devidamente Registrado anteriormente no cartório de Itacoatiara- Amazonas. Cartório do 2º Ofício de Notas, em 04.08.1980 e neste Cartório de Rio Preto da Eva-Amazonas, na Matrícula nº 01.059. Livro 02 - RG. O referido é verdade dou fé. A Oficiala.

R.01.942, Rio Preto da Eva. 05 de Julho de 2006. Procede-se a presente matrícula, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada neste Cartório, em 29 Junho de 2006. Livro 005, folhas

175/176. 1º traslado, em que a empresa **IMPORTADORA MELK LTDA**, portadora do CNPJ/ MF nº 15.765.886/0001-31, representada neste ato pela senhora **ALGERIA ISRAEL PORTELA**, brasileira, casada, comerciante, portadora carteira de Identidade RG nº 170.622-SESEG-AM, e do CPF nº 000.998.132-20, residente e domiciliada à Rua Major Gabriel nº 951-Centro em Manaus - Amazonas, transfere neste ato e pela cláusula. Cláusula, **CONSTITUTTI**, todo domínio, direitos, ações e posse que, sobre o Imóvel objeto desta venda vinham exercendo ao senhor **AUREO VICTOR KEIDAN**, brasileiro, autônomo, portador da carteira de Identidade RG nº. 2309611-0 - SESEG/AM e do CPF nº 600.091.063-08, residente e domiciliado à Rua Farroupilha, nº 08, Conjunto Cofasa, Bairro Esperança, Compensa I. na cidade de Manaus- Amazonas. VALOR R\$ 14.310.00(quatorze mil trezentos e dez reais). O referido, é verdade dou fé.

R.02.942 Rio Preto da Eva. 05 de outubro de 2006. Procede-se a presente Matrícula, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada neste Cartório, em 29 de julho de 2006. livro 005, folhas 214/215, 2º traslado em que o Sr. **AUREO VICTOR KEIDAN**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 2309611-0 SSP/AM e do CPF nº 600.091.063-08. residente e domiciliado à Rua Farroupilha, nº. 08. Conjunto Cofasa, Bairro Nova Esperança COMPENSA I, em Manaus -Amazonas. Transfere toda posse jus. domínio, servidões ativas, ação e mais direitos que tinha sobre o imóvel objeto da referida matrícula e referida venda para a Sra. **VALCILENE DA SILVA SOUZA**, brasileira, solteira, autônoma portador da Carteira de Identidade de nº 1542593-2 SSP/AM e do CPF nº 514.180.702-97. residente e domiciliada na Rodovia Am010 Km 118/119. neste Município de Rio Preto da Eva/Amazonas. Valor R\$ 14.310,00(Quatorze mil. trezentos e dez reais). O referido, é verdade dou fé.

AV.03-942, Rio Preto da Eva. 27 de agosto de 2007. Procede-se a presente averbação nos termos do Mandado de Notificação, expedido no Processo nº 29/07. na ação de Anulação de Ato Jurídico por Ilícito Civil, em que a **Requerente: IMPORTADORA MELK LTDA** e o **Requerido: AURÉLIO VICTOR KEIDAN**, ficando este imóvel bloqueado para qualquer tipo de transação até posterior decisão do MM. Juiz de Direito desta Comarca Dr. Cássio André Borges dos Santos- Juiz de Direito. O referido é verdade; dou fé. O Oficial.

AV.04-942, Rio Preto da Eva. 13 de março de 2009 Procede-se a Presente averbação nos termos do Ofício expedido pelo Juízo de Direito, datado de 13 de março de 2009. em que encaminhou cópia da sentença que desbloqueou o presente imóvel. Expedida no Processo nº 29/07. na ação de Anulação de ato Jurídico por Ilícito Civil, em que **Requerente: IMPORTADORA MELK LTDA** e **Requerido: AURÉLIO VICTOR KEIDAN**, ficando este imóvel desbloqueado para qualquer tipo de transação até posterior decisão do MM. Juiz de Direito desta Comarca Dr. Cássio André Borges dos Santos- Juiz de Direito. A qual faz parte integrante deste registro. O referido é verdade; dou fé. O Oficial.

R.05-942. Rio Preto da Eva, 20 de maio de 2009. Procede-se a presente **CÉDULA DE CRÉDITO DE CRÉDITO RURAL HIPOTECÁRIA- NÚMERO FIR-P-033-09- 0074-9- DATA DA EMISSÃO 18/05/2009- VENCIMENTO 10/04/2017- VALOR R\$ 363.670,66- EMITENTE: VALCILENE DA SILVA SOUZA-** Endereço: Rua Farroupilha, nº 08, Quadra D. Conjunto Cofasa. Nova Esperança. Manaus- Amazonas- CNPJ/CPF 514.180.702-97- Categoria:0127- C.C nº 19.549-2 BANCO DA AMAZÔNIA S.A- AGÊNCIA Manaus - Centro - CNPJ do financiador/Agência 04.902.979/0033-21 Aos 10 dias de abril de 2017. pagarei por esta Cédula Rural Hipotecária ao Banco da Amazônia S.A. ou à sua ordem, a quantia de R\$ 363.670.66(trezentos e sessenta e três mil.

seiscentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), em moeda corrente, conforme o ESQUEMA DE REEMBOLSO anexo a esta Cédula, valor do crédito deferido para utilização na forma do ORÇAMENTO também anexo a esta Cédula e que dela farão parte integrante, até sua liquidação. Data- Imediata- Valor R\$ 165.734,44 Data 20/06/09 R\$ 16.575,00; Data 20.07.09 R\$78.674,00; data 20.1 1.09 R\$ 1.343,61 e Data 20.05.09 R\$ 1.343.61. LOCAL DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado na Praça de Manaus-Am. CARENCIA- A operação terá 01 (um) ano de carência. EM PRIMEIRA E ESPECIAL hipoteca- O imóvel com as seguintes características: Denominação: Jatobazinho, devidamente registrado no Livro de registro de Imóveis nº 02 Registro Geral- sob matrícula nº942, ficha 01, Cartório Único de registro de Imóveis do Município de Rio Preto da Eva – Estado do Amazonas. Dimensões: 270,5811Ha, confrontações - Norte- Com o lote 42ª e Rodovia Am-010; SUL- Com o lote 42B e terras da União; Leste - Com a Rodovia AM-010 e Lote 42B e a Oeste- Com terras da União e Lote 42 A. Benfeitorias- 01 (uma) casa sede de alvenaria, piso cerâmica, cobertura em telha de fibrocimento. em regular estado de conservação, com 107,10m2, com valor unitário de R\$ 341.18 M2, totalizando 36.540.37 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e sete centavos); 01 (uma) casa de alvenaria, piso cimento, coberta com telha de fibrocimento, em regular estado de conservação, com 48 m2, com valor unitário de R\$ 292.44 m2, totalizando R\$ 14.037.12 (quatorze mil trinta e sete reais e doze centavos); 01 (uma) casa de madeira, piso em madeira, coberta com telha de zinco, em regular estado de conservação, com 40m2, valor unitário de R\$ 116.907 m2, totalizando R\$ 4.679.04 (quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e quatro centavos); 05Km de cerca de arame farpado com 4 fios, estacas de 2 em 2 metros, em regular estado de conservação, com valor unitário de R\$ 2.957,05 Km, totalizando R\$ 14.785.27 (quatorze mil. setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos);40m2 de galinheiros em madeira, pio cimento, telados, cobertos com telha de fibrocimento em regular estado de conservação, com valor unitário de R\$ 19,49 M2, totalizando R\$ 779.84 (setecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos); 20.4 m2 de pocilga em madeira, piso de cimento, coberta com telha de fibrocimento. em regular estado de conservação, com valor unitário de R\$ 19,49 m2, totalizando R\$ 397,39 (trezentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos); 312 m de cercado de estaca, para aves. em regular estado de conservação, com valor unitário de R\$ 42.95 m, totalizando R\$ 922,59 (novecentos e vinte e dois reais e cinqüenta e nove centavos); 01 (um) reservatório elevado de água em concreto, com capacidade para 20.000 litros de água, base em colunas de concreto armado, em regular estado de conservação, avaliado por técnico do Banco em R\$ 4.874.00 (quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais); um (01) poço artesiano, com bomba elétrica para captação, regular estado de conservação, avaliado por técnico do Banco em R\$ 6.823.60 (seis mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta centavos).; uma (01) barragem para piscicultura, em regular estado de conservação, avaliada por técnico do banco em R\$ 6.000.00(seis mil reais). Título de Domínio - Data de aquisição e anotações: (Numero, livro e telha) do Registro Imobiliário. O Imóvel hipotecado, para efeito do artigo 1.484 do Código Civil, ressalvado o direito de o Banco exigir nova avaliação, fica avaliado em R\$ 393.602. 60 (trezentos e noventa e três mil. seiscentos e dois reais e sessenta centavos) incluída a Avaliação da Terras Nua, do Revestimento Florístico de Fruteiras Diversas e Semoventes: Área de 270,5811 há de terras nua. avaliada em R\$ 94.703,38 (noventa e quatro mil. setecentos e três reais e trinta e oito centavos); área de revestimento florístico 162,0 há, de Floresta com incidência de madeiras de lei, avaliados em R\$ 24.00.00 (vinte e quatro mil e trezentos reais): Área de 88.00 há, de pastagem cultivada, avaliada em R\$ 69.960,00 (sessenta e nove mil. novecentos e sessenta reais); Frutíferas diversas, avaliadas em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e Semoventes avaliados em R\$ 14.800.00 (quatorze mil reais), etc. Total da avaliação R\$ 393.602.60 (trezentos e noventa e três mil, seiscentos e dois reais e sessenta centavos). Os bens adquiridos e/ou as culturas custeadas ou formadas com o critério, fazem parte integrante da garantia, feita a respectiva averbação. Os bens constitutivos da garantia não podem ser alienados, onerados, arrendados, cedidos nem removidos sem prévio consentimento do Banco, por escrito, e devem ser mantidos em perfeitos estado de conservação, quites de tributos e demais encargos fiscais. Se baixar no mercado o valor dos bens componentes da garantia, ou se verificar qualquer ocorrência que determine sua diminuição ou insuficiência, a emitente se obriga reforçá-la mantendo margem


minima de 130% do saldo devedor do financiamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da notificação que o credor lhe fizer, por carta enviada pelos correios, sob registrado, ou pelo Oficial do registro de Títulos e Documentos da Comarca. Declara a emitente ou interveniente que os bens oferecidos em garantia estão livre e desembaraçados de qualquer ônus inclusive responsabilidades fiscais, e se acham em sua posse mansa e pacífica. Os bens vinculados em garantia não podem ser oferecidos para lastrear financiamento junto a outro credores, salvo expressa concordância do Banco da Amazônia S.A. ENCARGOS FINANCEIROS: Os valores lançados na cinta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente terão a incidência de encargos financeiros correspondentes à taxa efetiva de juros de 6,75% a.a (SEIS INTEIROS E SETENTA e CINCO CENTÉSIMO POR CENTO AO ANO), com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), calculados e incorporados mensalmente ao saldo devedor no vencimento e na liquidação da dívida, exigíveis juntamente com as parcelas do principal, proporcionalmente aos valores nominais de cada uma delas, no vencimento e na liquidação da dívida. REVISÃO NOS ENCARGOS FINANCEIROS: Fica desde já ajustado e convencionado entre o BANCO e o EMITENTE que a taxa efetiva de juros indicada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS, relativamente a recursos do FNO, poderá ser revista, sem a necessidade da formalização de aditivo, nos termos dos parágrafos 3º e 4º. do Art. 1º. da Lei nº 10.177, de 12/ 01/2001, publicada no D.O.U de 15/01/2001. O novo percentual da taxa efetiva de juros, obtido com a revisão de que trata esta cláusula, será informado pelo BANCO ao EMITENTE por escrito, estabelecem que será utilizado outro indicador legal de ajustamento da taxa dos encargos financeiros, ficando, de logo, acertado que. havendo parâmetro oficial substitutivo da TJLP. este prevalecerá desde quando a aplicação da TJLP. independente da data da decisão se revelar juridicamente inaplicável. BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA: Sobre os encargos financeiro, será concedido bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), deste que a prestação da dívida (principal e/ou encargos financeiros) seja paga integralmente até a data do respectivo vencimento. Referido bônus incidirá somente sobre os encargos financeiros calculados. PERDA DO BENEFÍCIO: No caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício concedido, especialmente os relativos ao bônus de adimplência. CRIMES DE AÇÃO PÚBLICA INCONDICIONADA- A emitente fica cientificado que, enquanto não for liquidada a operação, o mesmo estará sujeito a ser denunciado perante o BACEN, se constatado desvio de crédito, defraudação de garantias, falsificação de documentos, com intuito de auferir vantagens em benefício próprio ou de terceiros em detrimento do erário público. CONDIÇÕES DAS LIBERAÇÕES: Previamente à contratação e de pedido de liberação de recursos fica condicionado a inexistência de restritivo junto ao DADIN e SERASA contra o nome do EMITENTE e de seu avalistas, bem como a inexistência de débito junto a União, a apresentação da Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Gral da Fazenda Nacional, referentes aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e. também, da Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS. ASSISTÊNCIA TÉCNICA- por força do contrato entre a Sra. Valcilene da Silva Souza e o Engenheiro de Pesca Eri vélton Santiago de Albuquerque, para prestação de assistência e orientação técnica ao empreendimento financiado a EMITENTE se obriga a pagar: a) Até 1,5% do valor do financiamento, sendo 0.75% (setenta e cinco centésimo por cento) liberados, de uma só vez, juntamente com a primeira parcela do financiamento e o restante ou seja. os outros 0.75% (setenta e cinco centésimo por cento), pagos em duas (02) parcelas iguais, semestralmente, durante o primeiro ano de vigência da operação, mediante apresentação de laudo de fiscalização da operação; b) após o primeiro ano de vigência da operação, 1.5% (um e meio por cento) ai ano, calculada e capitalizada em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação da dívida (se antecipada), para pagamento juntamente com as prestações contratuais proporcionalmente ao valor de cada parcela, incidentes sobre o saldo devedor diários do financiamento, desvios até 20.09.208. Quando cessará a prestação dos serviços. Parágrafos Único- Obrigo-me a contratar e a manter, pelo prazo mínimo de um ano o profissional autônomo para prestar assistência técnica ao empreendimento financiado, exibindo ao credor previamente á liberação do crédito, o respectivo contrato de prestação de serviços, ficando estabelecido que o Banco poderá vetar,

a qualquer momento, o nome da empresa ou técnico escolhido, cumprindo-me, nesta hipótese, efetuar a substituição devida. **SEGURO-** A EMITENTE se obriga a contratar, em seu nome seguro total dos bens financiados e/ou que constituírem a garantia da operação contra riscos que possam estar sujeitos, até final liquidação da dívida. É facultado ao banco mandar realizar o seguro, em nome da emitente debitando o ônus correspondente na conta corrente da emitente, se isso vier ocorrer, o Banco fica desde já, autorizado pelo emitente a fazê-lo a emitente inteiramente por prejuízo decorrentes de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos. Se tal hipótese ocorrer, desde já, autorizo o credor a fazer tal débito em minha conta corrente. Em qualquer caso, o Banco deverá figurar, nas apólices, como beneficiário, autorizado, plena e irrevogavelmente, a receber as indenizações dos seguradores e aplicá-las nas amortização ou na liquidação da dívida. **CLÁUSULAS ESPECIAIS:** a) a emitente compromete-se a cumprir a legislação referente à proteção ambiental, especialmente o CÓDIGO FLORESTAL, Lei nº 4.771.15.09.65 e as Leis Estaduais Supletivas, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão, por si ou por seus prepostos, que venha a infringir a legislação pertinente; b) a emitente concorda que a liberação do financiamento, fica condicionada a inexistência de restritivo junto ao CADIN e SERASA contra o seu nome de seus avalistas; c) a emitente se obriga a aplicar o financiamento (parcelas liberadas) exclusivamente no empreendimento financiado, vedado seu emprego em outras finalidades, devendo os recursos, enquanto não efetivamente utilizados nos respectivos itens financiados, permanecerem depositados no BANCO DA AMAZÔNIA; d) concorda o emitente que o desembolso das parcelas do crédito, posteriores à primeira, só poderão ser liberadas após a comprovação das anteriores; e) poderá o Banco da Amazônia S.A.. independentemente de lavratura de aditivo autorizar liberações de crédito fora das épocas inicialmente previstas, desde que convenientes ao empreendimento financiado; f) concorda a emitente com que o desembolso das parcelas do crédito correspondentes às aquisições e serviços financiados, seja feito mediante pagamento direto ao vendedor dos bens ou prestador dos serviços, contra a entrega da 1ª via da nota fiscal ou de documento equivalente, com quitação (quando de tratar de firma organizada) ou contra recibo (nos demais casos. Alternativamente, poderá o credor efetuar os desembolsos diretamente à emitente, por caixa ou transferência pra sua conta de depósito, quando não houver expressa determinação em contrário nas normas do Banco Central do Brasil; g) importa no vencimento antecipado do título independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, transferência do controle de capital da emitente, a sua dissolução ou mudança da administração, sem prévia anuência do credor por escrito; h) obriga-se a emitente a manter em seu poder todos os comprovantes das aplicações dos recursos oriundos deste financiamento- 1ª via da nota fiscal ou documentos equivalente, com quitação (quando se tratar de firma organizada), ou recibo (nos demais casos), comprometendo-se a apresentá-los ao Banco da Amazônia S.A. sempre que forem solicitados pela fiscalização; i) os funcionários e peritos do BANCO DO AMAZONAS S.A. e do Banco Central do Brasil, têm livre acesso ao imóvel financiados, para execução de inspeções técnicas e contábeis; j) se as receitas destinadas ao reembolso do financiamento forem auferidas antes dos vencimentos contratuais, a emitente se obriga a efetuar amortização ou liquidação do débito; 1) Durante a vigência da operação e até sua final liquidação, se for comprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (TEM) a realização de trabalho escravo ou infantil no empreendimento objeto do crédito, serão suspensas as parcelas a liberar remanescentes porventura existentes, até que seja definitivamente regularizada a situação, podendo a operação ser considerada vencida antecipadamente caso esta regularização não seja efetivada até 90 dias, contados do registro no cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego; a emitente declara que mudança sem comunicação prévia ao Banco, dará validade a qualquer correspondência mandada para o endereço mencionado neste instrumento de crédito. **PUBLICIDADE:** O emitente obriga-se, a no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, confeccionar, fixar e manter, expostas no local do empreendimento, em local de ampla visibilidade a públicos trausentes. **PLACAS** destacando a participação do governo do Brasil, via Banco da Amazônia, no empreendimento através dos recursos do FNO, seguindo rigorosamente padrão visual de acordo com o modelo fornecido pelo Banco. No caso de liberações parceladas, a liberação da segunda parcela fica condicionada à colocação da PLACA no local de empreendimento do empreendimento

financiado. INADIMPLENTO: Na falta de pagamento, nos períodos acordos, quer do principal, quer dos acessórios, sobre o valor vencido e enquanto não regularizada operação, além da perda dos benefícios previstos na cláusula BÔNUS DE ADIMPLENÇA, incidirão : a) juros compensatórios (remuneratórios) estabelecidos nesta Cédula, b) Juros moratórios a taxa efetiva de 1% a.a. (um por cento ao ano); c) multa contratual de 2% (dois por cento). A aplicação da multa contratual dar-se-á ainda que o BANCO não tenha recorrido a meios judiciais para haver o pagamento do que lhe for devido, e Independente de notificação ou aviso judicial e extrajudicial, configurando-se direito líquido e certo decorrente da infração ou atraso por parte da EMITENTE. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caracteriza a inadimplência o descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista nesta Cédula, inclusive desvio na aplicação dos recursos liberados. PARÁGRAFO SEGUNDO-O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento como em outro que porventura a EMITENTE tenha firmado ou venha a firmar como o BANCO DA AMAZÔNIA S/A. ou no caso de concordata preventiva ou falência (quando se tratar de pessoa jurídica), ou no caso de insolvência (quando de tratar de pessoa física), implica, critério do Banco, no vencimento antecipado da dívida e na aplicação dos encargos, de que trata o caput, sobre o saldo devedor total da operação. PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executiva, a EMITENTE fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos ou falta de pagamento, à perda de todo e qualquer benefício financeiro, especialmente os relativos a encargos, que passarão a ser os de INADIMPLENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Se o BANCO tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo administrativo, para haver o recebimento do seu crédito, debitará aos DEVEDORES as importâncias pagas ao causidico habilitado, a título de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DE CONFORMIDADE COM A Lei nº 8.906, de 04.07.94. IOF: O EMITENTE se responsabiliza, desde já, pelo ônus do Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF), incidente sobre a operação ou parcela do crédito que, por sua culpa, vierem a ser desclassificadas e conseqüentemente, excluídas do crédito rural e do FNO em virtude de determinação expressa do Banco Central do Brasil, ou emanada do credor. Integram a presente Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos, o Orçamento de Aplicação e o esquema de Amortização do Crédito, anexos. Manaus. Manaus, 18 de maio de 2009. (a.a) Valcilene da Silva Souza CPF nº 514.180.702-97 Emitente. Era o que continha na original a qual trasladei, sob a qual me reporto e dou fé.


AV.06/942. Rio Preto da Eva, 19 de novembro de 2014. Procede-se o presente Averbação, em cumprimento ao Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, expedido nos autos nº 0623329-16.2014.8.04.0001, Ação de Execução de Título Extrajudicial/PROC, Exequente- Banco da Amazônia S.A e Executado - Valcilene da Silva Souza, datado de Manaus, 29 de setembro de 2014, em que determinou a **PENHORA E AVALIAÇÃO**, do imóvel pertencente a este registro em favor do **BANCO DA AMAZÔNIA S.A**, tendo em vista débito no valor de R\$ 278.936,31 (duzentos e 1 setenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), acrescido de 10% de honorários advocatícios. Sendo avaliado em R\$ 393.602,60 (trezentos e noventa e três mil, seiscentos e dois reais e sessenta centavos). O qual foi cumprindo pelo Oficial de Justiça Wanderlann de Souza Junior- Matrícula nº 3226-3.

R-7/942 – Protocolo nº 624 – Datado em 18/11/2021.

PENHORA – Procede-se o registro da **PENHORA** sobre o imóvel objeto desta matrícula, em decorrência da apresentação do Auto de penhora e avaliação, expedido nos autos de execução nº 0623329-16.2014.8.04.0001, movida por Banco da Amazônia S/A (exequente) em face de Valcilene da Silva Souza (executada). **AVALIAÇÃO:** o imóvel foi avaliado no valor de R\$393.602,60 (trezentos e noventa e três mil, seiscentos e dois reais e sessenta centavos). **DEPOSITÁRIO(A):** foi nomeada como depositário(a) a executada Valcilene da Silva Souza. Eu, , Marcellus Mozart da

Marcellus Mozart S. Batista
ESCREVENTE AUTORIZADO

Silva Batista, escrevente autorizado, dou fé dos fatos constatados e dos documentos apresentados e após verificar cumpridas as formalidades legais e fiscais escrevi, conferi, selei, subscrevi e assino em público e raso, encerrando o presente ato.

Era o que continha na original o qual transcrevo, me reporto e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Preto da Eva, aos dias dezoito de novembro de dois mil e vinte e um (18/11/2021). Eu , Marcellus Mozart Silva Batista, Escrevente Autorizado, digitei, subscrevi e assino em público e raso.

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO CERINT0045800AHM4ABL7JLWQY64, Valor do ato: R\$ 51,97, Parte(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A, data 18/11/2021. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:



SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO CERINT0045800AHM4ABL7JLWQY64, Valor do ato: R\$ 51,97, Parte(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A, data 18/11/2021. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:



SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO CERINT0045800AHM4ABL7JLWQY64, Valor do ato: R\$ 51,97, Parte(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A, data 18/11/2021. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:



SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO CERINT0045800AHM4ABL7JLWQY64, Valor do ato: R\$ 51,97, Parte(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A, data 18/11/2021. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:



O cartório somente se responsabiliza se a presente for apresentada sem emendas ou rasuras. Válida somente por trinta (30) dias.